



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quarta-feira • 14 de setembro de 2022 • Ano V • Edição Nº 3869



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 225/2022)	2
PORTARIA (Nº 224/2022)	3
LEI (Nº 686/2022)	4
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PENALIDADE Nº 011/2022)	5
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 011/2022)	6
DECRETO (Nº 104/2022)	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1476/2022)	11
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
RELATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022)	12
SEGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS	20
EXTRATO (CONTRATO Nº 260/2022)	20
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21
LICITAÇÕES E CONTRATOS	21
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1471/2022)	21
NOTIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001159/2022)	22
SESOU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	23
LICITAÇÕES E CONTRATOS	23
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 069/2021)	23

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 225/2022)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 225 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

*Designa servidor para ocupar a função
de Inspetor interino da Guarda Civil
Municipal.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município;

Considerando as alterações trazidas pela Lei Complementar 34/2020, à Lei 357/2011, lei que instituiu a Guarda Municipal do Município de Amargosa;

Considerando os despachos e orientações contidos no processo administrativo 7.049/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o senhor JORGE POLICARPO DOS SANTOS, matrícula 662356, portador do CPF de nº 032.***.***-08, Guarda Civil Municipal, para responder interinamente pelo cargo de Inspetor da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2022.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior

Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 224/2022)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 224 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre a nomeação de Diretora de
Assistência Farmacêutica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **RENATA CABRAL MERCES DE SOUZA**, inscrita no CPF nº 858.***-**-08, para o Cargo de Diretora de Assistência Farmacêutica, previsto no quadro de Pessoal, estabelecido pela Lei nº. 472 de 31 de março de 2017, publicada em 05 de abril de 2017, símbolo CD-03, código SESAU-23.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2022.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2022.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

LEI (Nº 686/2022)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.925.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 686, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – ASCAMAR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – ASCAMAR, CNPJ nº. 40.553.159/0001-58, sem fins lucrativos, com sede no Município Amargosa, Estado da Bahia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amargosa-Bahia, 14 de setembro de 2022.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PENALIDADE Nº 011/2022)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 03.825.484/0001-50 - Praça Lourenço Gomes, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE N. 011/2022**

A Coordenação Municipal de Trânsito – CMT do Município de Amargosa e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Amargosa - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

Placa	Nro. AIT	Data	Hora	Prazo Recurso	Local da Infração	Cód Infração / Desdobramento	Val. C/ Desconto	Valor Após Vencimento
JRN6794	AG00001327	07/06/2022	10:11:54	11/10/2022	AVENIDA GOV LOMANTO JUNIOR S1 313	5541 / 4	156,18	195,23
NTQ5H50	AG00001324	07/06/2022	10:09:16	11/10/2022	AVENIDA GOV LOMANTO JUNIOR 313	5541 / 4	156,18	195,23
OLB8354	AG00001326	07/06/2022	11:16:00	11/10/2022	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S2 135	6050 / 1	234,78	293,47
PKM6933	AG00001325	07/06/2022	10:10:14	11/10/2022	AVENIDA GOV LOMANTO JUNIOR 313	5541 / 4	156,18	195,23
RDB2F19	AG00001323	07/06/2022	10:16:05	11/10/2022	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 486	6041 / 2	156,18	195,23
RDL7E26	AG00001322	07/06/2022	10:14:35	11/10/2022	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 486	6041 / 2	156,18	195,23

Códigos de Infração constantes desta publicação

Código da Infração / Desdobramento	Descrição da Infração
5541 / 4	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
6041 / 2	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização
6050 / 1	Avançar o sinal vermelho do semáforo, exc onde houver sinaliz que perm livre conv à direita

Amargosa, 13 de setembro de 2022
José Raimundo Sales da Silva
Coordenador Geral de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 011/2022)



**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 011/2022**

A Coordenação Municipal de Trânsito – CMT do Município de Amargosa, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos nº 281 e nº 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, notifica os infratores sobre as respectivas autuações por infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, o direito de ampla defesa conforme o prazo descrito na tabela abaixo:

Placa	Nro. AIT	Data	Hora	Prazo Defesa	Local da Infração	Cód Infração / Desdobramento	Valor c/ Desconto	Valo após o vencimento
CLQ3151	AG00001681	20/08/2022	08:57:02	24/10/2022	PRACA DR LOURIVAL MONTE 266	5525 / 0	104,13	130,16
DIO7D23	AG00001859	19/08/2022	09:15:06	24/10/2022	PRACA FEIRA LIVRE 27	5380 / 0	104,13	130,16
EOM9G76	AG00001680	19/08/2022	17:46:30	24/10/2022	RUA RIO BRANCO 24	5231 / 1	104,13	130,16
JHQ3H02	AG00001860	19/08/2022	16:35:17	24/10/2022	RUA NARCISO DE A MUNINIZ ANTIGA RUA DA LAPINHA	6041 / 2	156,18	195,23
JLM3287	AG00001687	22/08/2022	08:09:36	25/10/2022	AVENIDA GOV LOMANTO JUNIOR 313	5541 / 4	156,18	195,23
JMK5H64	AG00001668	11/08/2022	10:03:31	18/10/2022	RUA RUY BARBOSA 44	5452 / 2	156,18	195,23
JML2797	AG00001685	20/08/2022	10:50:17	24/10/2022	PRACA DR LOURIVAL MONTE 266	5525 / 0	104,13	130,16
JNR5315	AG00001682	20/08/2022	10:13:19	24/10/2022	AVENIDA GETULIO VARGAS 02	5550 / 0	104,13	130,16
JOG1211	AG00001447	16/08/2022	20:04:18	23/10/2022	AVENIDA ANTONIO C MAGALHAES 16	7048 / 1	234,78	293,47
JPJ7491	AG00001689	22/08/2022	10:06:23	25/10/2022	AVENIDA GOV LOMANTO JUNIOR S1 486	6050 / 1	234,78	293,47
JPZ1782	AG00001449	18/08/2022	08:21:04	24/10/2022	AVENIDA JOSUE SAMPAIO MELO 298	5541 / 3	156,18	195,23
JQO2727	AG00001852	09/08/2022	12:29:01	18/10/2022	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA 2	6050 / 1	234,78	293,47
JSM6G87	AG00001446	15/08/2022	09:30:28	23/10/2022	AVENIDA GOV LOMANTO JUNIOR 486	6041 / 2	156,18	195,23
JSX2181	AG00001683	20/08/2022	10:14:48	24/10/2022	AVENIDA GETULIO VARGAS 02	5550 / 0	104,13	130,16
JSY1J49	AG00001455	19/08/2022	15:32:03	24/10/2022	AVENIDA JOSUE SAMPAIO MELO SEM NUMERO	5452 / 1	156,18	195,23
KMH1640	AG00001690	22/08/2022	10:54:30	25/10/2022	AVENIDA GOV LOMANTO JUNIOR 313	5541 / 4	156,18	195,23
KUR2133	AG00001853	10/08/2022	08:23:58	18/10/2022	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 150	6041 / 2	156,18	195,23
LSP6H67	AG00001444	12/08/2022	08:48:09	18/10/2022	AVENIDA JOSUE SAMPAIO MELO SEM NUMERO	5541 / 3	156,18	195,23
NTG6H01	AG00001453	19/08/2022	15:29:28	24/10/2022	AVENIDA JOSUE SAMPAIO MELO 298	5541 / 3	156,18	195,23
NYP1F02	AG00001452	19/08/2022	14:37:04	24/10/2022	AVENIDA GOV LOMANTO JUNIOR 313	5541 / 4	156,18	195,23
NZB7912	AG00001865	20/08/2022	09:41:43	24/10/2022	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA SEM NUMERO	7072 / 2	234,78	293,47
NZS5956	AG00001454	19/08/2022	15:31:36	24/10/2022	AVENIDA JOSUE SAMPAIO MELO SEM NUMERO	5452 / 1	156,18	195,23
NZZ5440	AG00001864	20/08/2022	09:43:35	24/10/2022	PRACA PRACA DA FEIRA SEM NUMERO	5541 / 1	156,18	195,23
OKU1082	AG00001676	15/08/2022	11:25:55	23/10/2022	TRAVESSA 1 JOSE DANTAS DE MIRANDA 101	5738 / 0	234,78	293,47
OLE9D25	AG00001669	11/08/2022	09:59:49	18/10/2022	AVENIDA JOSUE SAMPAIO MELO 298	5541 / 3	156,18	195,23
OUS1585	AG00001856	13/08/2022	11:04:37	18/10/2022	RUA ALBINO LOPES DA SILVA 127	6050 / 1	234,78	293,47
OUS8288	AG00001456	22/08/2022	10:50:54	25/10/2022	AVENIDA GOV LOMANTO JUNIOR 313	5541 / 4	156,18	195,23
PAE1518	AG00001692	22/08/2022	10:21:37	25/10/2022	AVENIDA GOV LOMANTO JUNIOR 313	5541 / 4	156,18	195,23
PJA6J80	AG00001673	14/08/2022	16:29:07	18/10/2022	AVENIDA LAURO DE FREITAS 03	5738 / 0	234,78	293,47
PJF2216	AG00001450	18/08/2022	16:24:16	24/10/2022	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 486	6041 / 2	156,18	195,23
PJR6693	AG00001686	21/08/2022	16:54:11	24/10/2022	AVENIDA GETULIO VARGAS 02	5568 / 0	156,18	195,23
PKB0651	AG00001674	14/08/2022	08:36:07	18/10/2022	AVENIDA GETULIO VARGAS 02	5835 / 0	156,18	195,23
PKD1902	AG00001854	10/08/2022	08:49:45	18/10/2022	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 486	6041 / 2	156,18	195,23
PKK9798	AG00001666	10/08/2022	11:50:05	18/10/2022	TRAVESSA JOSE DANTAS MIRANDA RUA A SEM NUMERO	7030 / 1	234,78	293,47
PKR3611	AG00001862	20/08/2022	08:25:06	24/10/2022	PRACA PRACA DA FEIRA LIVRE 28	5380 / 0	104,13	130,16
PLJ7476	AG00001851	09/08/2022	09:26:41	18/10/2022	RUA PRACA DA FEIRA LIVRE 30	5380 / 0	104,13	130,16
PL06H81	AG00001443	12/08/2022	08:48:43	18/10/2022	AVENIDA JOSUE SAMPAIO MELO SEM NUMERO	5541 / 3	156,18	195,23
PLY6E22	AG00001863	20/08/2022	08:46:56	24/10/2022	RUA CONSELHEIRO DANTAS 529	5452 / 2	156,18	195,23
PWG4C68	AG00001670	11/08/2022	15:21:04	18/10/2022	AVENIDA JOSUE SAMPAIO MELO 408	5452 / 1	156,18	195,23
RCR1B07	AG00001694	22/08/2022	16:11:57	25/10/2022	RUA RIO BRANCO 80	5452 / 2	156,18	195,23

RCX3G21	AG00001665	09/08/2022	16:13:02	18/10/2022	RUA DR ROBERTO SANTOS SEM NUMERO	5452 / 1	156,18	195,23
RDH7A74	AG00001671	11/08/2022	15:23:04	18/10/2022	AVENIDA JOSUE SAMPAIO MELO 44	5541 / 3	156,18	195,23
RDK6J47	AG00001855	10/08/2022	09:17:18	18/10/2022	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 02	6050 / 1	234,78	293,47

Código da Infração / Desdobramento	Descrição da Infração
5231 / 1	Atirar do veículo objetos ou substâncias
5380 / 0	Estacionar nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal
5452 / 1	Estacionar no passeio
5452 / 2	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre
5525 / 0	Estacionar na contramão de direção
5541 / 1	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
5541 / 3	Estacionar em desacordo com a regulamentação - ponto ou vaga de táxi
5541 / 4	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
5550 / 0	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização
5568 / 0	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
5738 / 0	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único
5835 / 0	Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes
6041 / 2	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização
6050 / 1	Avançar o sinal vermelho do semáforo, exc onde houver sinaliz que perm livre conv à direita
7030 / 1	Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor sem capacete de segurança
7048 / 1	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro s/ capacete
7072 / 2	Conduzir motoc/moton/ciclomotor transportando criança s/ condição cuidar própria segurança

Amargosa, 13 de setembro de 2022

José Raimundo Sales da Silva
Coordenador Geral de Trânsito

DECRETO (Nº 104/2022)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 104, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho a serem observados para o provimento das funções de Gestores Escolares das unidades de ensino da rede municipal de Amargosa, com vista a atender as condicionalidades previstas no artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 14, da Lei nº 14.113/2020, estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho a serem observados para o provimento da função de gestor escolar das unidades de ensino da rede municipal de Amargosa, com vista a atender as condicionalidades previstas para o recebimento da complementação do Valor Anual por Aluno - VAAR.

DECRETA:

Art. 1º. Estabelece, nos termos do inciso I do §1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento das funções de gestores escolares das unidades de ensino da rede municipal de Amargosa, com vista a atender as condicionalidades referidas no *caput* do artigo 14 da referida Lei.

Art. 2º. O processo de seleção para o provimento das funções de Gestor Escolar das unidades de ensino da rede municipal de Amargosa será realizado de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho e por escolha realizada com a participação da comunidade, observando as seguintes etapas:

- I. Participação em curso preparatório para o exercício da função de Gestor Escolar, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. Aprovação em prova escrita, de caráter eliminatório, conforme critérios estabelecidos em edital;
- III. Realização de prova de títulos, conforme critérios de pontuação estabelecidos em edital;
- IV. Entrega de Plano de Gestão, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- V. Apresentação oral do Plano de Gestão Escolar à Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, a ser instituída pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Participação em processo eleitoral, regulamentado por Decreto, que se processará por voto direto, em escrutínio secreto e facultativo, com a participação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar;



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 1º Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação realizará Avaliação para o Desempenho dos Gestores Escolares, coordenado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, que será instituída para este fim, tendo como parâmetro o Plano de Gestão Escolar da unidade de ensino.

§ 2º O Plano de Gestão Escolar deve conter as propostas dos candidatos a Gestor Escolar para a unidade de ensino que pretende concorrer.

Art. 3º. Os candidatos deverão, ainda, se enquadrar nos seguintes critérios:

- I. Ser integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal;
- II. Contar com, no mínimo, 2 anos de experiência no magistério;
- III. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares no período de 2 (dois) anos que antecede a data de publicação do processo de seleção para o provimento das funções de Gestor Escolar;
- IV. Não está respondendo a processo disciplinar até a data de inscrição no processo de seleção para o provimento das funções de Gestor Escolar;
- V. Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Amargosa;
- VI. Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação a Unidade de Ensino para a função de diretor escolar e, no mínimo, 20 (vinte) horas para o cargo de vice-diretor;

Art. 4º. As investiduras na função de Gestor Escolar das unidades ensino da rede municipal de Amargosa se dará por nomeação do Chefe do Poder Executivo, após prévio processo de seleção, pautado por critérios técnicos de mérito e desempenho, previstos neste Decreto, para um mandato de 3 (três) anos.

Art. 5º. O processo de seleção para o provimento das funções de Gestores Escolares será deflagrado por Edital, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial, e amplamente divulgado na página eletrônica do Município.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal instituirá, por meio de Decreto, a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, que tem por finalidade monitorar e avaliar o processo de seleção para o provimento das funções de Gestores Escolares da rede municipal de ensino de Amargosa.

§ 1º -A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo para o provimento das funções de Gestores Escolares será constituída por, no mínimo, 5 (cinco) membros, representantes dos seguintes segmentos:

- I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, devendo um representante pertencer a área pedagógica;
- II – Um representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;
- III – Um representante do Conselho Municipal de Educação;



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

IV –Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

§ 2º. Os representantes de que tratam os incisos I, III a IV deste artigo serão indicados pelas respectivas instituições para cada processo seletivo realizado, não havendo impedimento para que membros de uma comissão nomeada participe de mais de um processo seletivo.

§ 3º. A comissão de que trata este artigo será presidida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação, devendo o vice-presidente e o relator da comissão serem escolhidos entre seus pares.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa – BA, 14 de setembro de 2022.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1476/2022)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

RATIFICAÇÕES

Termo de Ratificação: DISPENSA Nº 1.476/2022

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 18.779/2022** regularmente instruído na forma do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **DISPENSA Nº 1.476/2022**, para AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO, junto à empresa **I. ALMEIDA REIS, CNPJ: 32.675.217/0001-98**, com valor global de **R\$ 928,70** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-Ba, 14/09/2022.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RELATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.598/2022

ILMO. SR. JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº 10.598/2022, constituída por meio do Decreto nº 034, de 25 de Março de 2021, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do Contrato nº 101/2022, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, vem apresentar o **RELATÓRIO**, na forma que segue.

1) DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa especializada nos serviços de pacote de dados para tablets e smartphones, mediante Sistema de Registro de Preços.

2) DOS FATOS

Conforme se extrai das informações prestadas pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional do Município de Amargosa, o que noticia a ausência de entrega dos itens solicitados tempestivamente, não tendo a empresa **CLARO S/A**, observado o prazo para fornecimento dos aparelhos celulares em **até 60 (sessenta) dias corridos**, especificamente no item 5.1 do Termo de Referência estabelecido para a contratação, e cláusula do Contrato nº 101/2022, veja-se:

“3. DESCRIÇÃO, COTAÇÃO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA
(...)”

3.1.16 A contratada deverá disponibilizar em comodato ou doação dos aparelho a seguir, como condição para funcionamento dos



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

serviço a ser contratado com tecnologia igual ou superior: 02 Iphone 13 com 256GB e 07 Samsung S20 de 128GB.”

"CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 A entrega do material licitado deverá ocorrer imediatamente após o envio ao Contratado da Ordem de Fornecimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento da autorização, salvo se o setor solicitante concordar com prazo diverso”

Referente às obrigações da empresa contratada, consta ainda no Contrato nº 101/2022, que é de responsabilidade da empresa comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato, incluindo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

10.2. Advertência por escrito;

10.3. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

10.4. Multa compensatória de até 20% sobre o valor do serviço inadimplido ou em atraso;

10.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Desse modo, foram publicadas a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 03/06/2022, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra. A empresa imputada, por sua vez, não apresentou seus argumentos que combatessem os fatos imputados.

Além disso, em 08 de agosto de 2022, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 10.598/2022, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 5 (cinco) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 085/2022.

A empresa imputada, no dia 09 de agosto de 2022, tempestivamente, encaminhou sua Defesa Prévia, que segue:

Assim servimo-nos da presente Defesa Prévia para pedir sinceras desculpas pelos transtornos suportados uma vez que os malfadados atrasos têm ocorrido em razão da Pandemia que ainda tem imposto dessabores aos fabricantes como a escassez de matéria prima e produção em ritmo reduzido e estes têm realizado as entregas dos aparelhos com irregularidade e consideráveis atrasos conforme reportagens abaixo transcritas:

<https://emporiodocelular.com.br/blog/queda-na-producao-de-semicondutorespode-afetar-precos-de-celulares/>.

<https://emporiodocelular.com.br/blog/queda-na-producao-de-semicondutorespode-afetar-precos-de-celulares/>

<https://veja.abril.com.br/economia/coronavirus-afeta-a-producao-de-iphones/> <https://canaltech.com.br/smartphone/impactos-da-pandemia-e-saida-da-lqpodem-reduzir-mercado-de-celular-do-brasil-186642/> E por tais razões não pudemos realizar a entrega



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

conforme previsto. [...] Sendo assim, pedimos seja afastada a intenção de se aplicar qualquer penalidade, considerando-se que a CLARO não está inerte e que seria desproporcional a aplicação de qualquer penalidade à operadora, sendo necessário observar os princípios ensejadores do Direito Administrativo, em especial os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Em relação aos argumentos suscitados e os pedidos requeridos pela Contratada, os mesmos não devem prosperar haja vista que são apenas protelatórios e não encontram-se lastreados de documentos probatórios, seja através da cópia de e-mails enviados aos fornecedores, declarações oficiais, ou quaisquer meios de provas que sejam.

Ademais, ao se manifestar, o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional (Despacho 4), informou que o contrato foi firmado com a empresa imputada em 21/03/2022, quando imediatamente foi encaminhada solicitação à empresa para que fornecesse os aparelhos telefônicos em até 60 (sessenta) dias corridos.

No entanto, a entrega dos aparelhos eletrônicos, ocorreu apenas aos 11/08/2022, ou seja, com 83 (oitenta e três) dias de atraso.

Dessa forma, resta evidente o atraso e descumprimento contratual, haja vista que o prazo para entrega do material era de até 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da Autorização, conforme determina o item 5.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório.

3) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Cumpramos observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado a melhor proposta, esta apresentada pela empresa **CLARO S/A** o Município, apesar de solicitar os aparelhos telefônicos da forma devida, eis que



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela não entrega do material no prazo estipulado, por tratar-se de equipamentos celulares que são usados para promover a prestação de serviços públicos, o que diretamente afeta na prestação dos serviços à população de Amargosa e região.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o prazo para entrega do quanto solicitado, sem que fosse solicitada a prorrogação no prazo ou informado qualquer outro impedimento plausível e comprovado, percebe-se, a conduta negligente da empresa.

Assim, não há como não entender por grave falta administrativa por parte da contratada.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Ademais, ao deixar de atender a norma editalícia, também foi infringido o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto nos artigos 3º, 41 e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações acerca da inexecução contratual, a saber:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que o atraso na entrega do serviço solicitado se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, *-apenas links de matéria informando suposta redução na quantidade de aparelhos fabricados e fornecidos devida a pandemia-* assim, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante, causando prejuízos ao Município.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportará diversos prejuízos, principalmente pelo período em que ficou sem o fornecimento do material de grande importância para a prestação de serviços à população.

4) DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 02 (dois) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido, seria razoável a estipulação de 01 (um) ano de impedimento de licitar e contratar com esta Administração Pública Municipal e ainda, pagamento de multa no valor de **R\$ 1.099,98 (mil noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 10% (dez por cento) do valor estipulado para a contratação - referente ao período de mais de dois meses de atraso - que foi de R\$ 10.999,80 (dez mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, contratada por meio do Contrato nº 101/2022, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual total, e, por tal razão, **opinamos pela aplicação da penalidade de impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Amargosa - Bahia, pelo período de 01 (um) ano, cumulada com multa de R\$ 1,099,98 (mil noventa e nove reais e noventa e oito centavos)** tendo em vista a inexecução dos serviços e os



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

prejuízos ocasionados, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa – BA, 13 de setembro de 2022.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS

Presidente

REGIANE SANTANA BRANDÃO DOS SANTOS

Secretária

MICHELE BRITO DOS SANTOS

Membro

ÓRGÃO/SETOR: SEGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 260/2022)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 260/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO 18.353/2022; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1.473/2022; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, INCISO III, ART. 25, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666, DE 21.06.93 RATIFICAÇÃO EM: 13/09/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARGOSA, CONTRATADA: C R L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME, CNPJ 21.851.173/0001-93, OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL "MANANCIAL" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO 23/09/2022 ÀS 19:00 HORAS, COM DURAÇÃO DE 90:00 MINUTOS, EM COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE, LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, BAIRRO CENTRO, AMARGOSA/BA. VALOR: R\$ 10.000,00 TOTAIS DIVIDIDOS EM 02 PARCELAS. VIGÊNCIA: ATÉ 30/10/2022, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01, PROJETO/ATIVIDADE: 2.007, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 DATA DA ASSINATURA: 13/09/2022. PELO CONTRATANTE: JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL, E PELA CONTRATADA: THIAGO LOPES DOS SANTOS.

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1471/2022)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

RATIFICAÇÕES

Termo de Ratificação: DISPENSA Nº 1.471/2022

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 18.794/2022** regularmente instruído na forma do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **DISPENSA Nº 1.471/2022**, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINEIRA DA ALEGRIA, PARA REALIZAR PASSEIOS COM OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA, junto à empresa **SBS 1 EMPREENDIMENTOS INFANTIS E EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ: 47.028.066/0001-53**, com valor global de **R\$ 15.000,00** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-Ba, 14/09/2022.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001159/2022)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ 13.825.484/0001-50
PRAÇA LOURIVAL MONTE, S/N – AMARGOSA - BAHIA

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
NOTIFICADA: WB SOLUCOES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI
CNPJ: 11.227.836/00001-40
DISPENSA: 001159/2022

**OBJETO DO CONTRATO/ATA: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA 100%
ELÉTRICA**

A **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, vem, com vistas a proporcionar o direito previsto no Parágrafo Único do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificar o estabelecimento empresarial em epígrafe pela razão a seguir:

- Retardo injustificado no atendimento da autorização de compra **13631/2022**, conforme relatório do Almojarifado.

Friso que o descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceitas pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará à Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Fica a notificada intimada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação desta notificação. De igual forma, comunicamos que o Processo Administrativo se encontra desde esta data com vista franqueada à interessada.

Amargosa, 13 de setembro de 2022.

Marcia Batista de Almeida
Secretária Municipal de Educação

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 069/2021)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

Termo de Aditamento

Processo: 18.478/2022; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato FMS 069/2021, que tem como objeto a contratação de empresa prestação de serviços gráficos para publicidade institucional das diversas atividades promovidas pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Amargosa, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme detalhamento, condições e quantitativos mínimos contidos neste documento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2020, firmado em 09/10/2021, com a empresa **JCG GRAFICA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ/MF 00.623.469/000187;** **Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses. **Fundamento Legal:** art. 57, da Lei nº 8.666/1993; **Signatários:** pelo **Contratante** Julio Pinheiro dos Santos Junior e Rosangela Oliveira Santos de Almeida e pela **Contratada** José Carlos de Oliveira.